

Resoluções

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VITÓRIA – CONCAV

ERRATA da Resolução nº 040/2024 publicada no Diário Oficial do Município de Vitória, edição nº 2543, de 20.12.2024 (fl.15). Onde se lê: "...para Revisão da Lei nº 7.974/2010." Leia-se: "...para implantação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar".

Vitória, 23 de dezembro de 2024
Lucienne Marques Batista Ottaiano
Presidente do CONCAV

Leis

LEI Nº 10.148

Institui a campanha municipal de conscientização e mobilização social sobre a importância da preservação de espaços públicos comunitários, denominada "Brinca mais VIX".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a campanha municipal de conscientização e mobilização social sobre a importância da preservação de praças, quadras e demais espaços públicos comunitários, denominada "Brinca mais VIX".

Art. 2º. A campanha tem por finalidade informar e conscientizar as pessoas sobre os seguintes pontos:

I - Espaços públicos comunitários são ambientes de interação social, brincadeiras e trocas que facilitam encontros e impactam a qualidade do meio urbano;

II - Espaços públicos comunitários proporcionam benefícios para a saúde, tanto física quanto mental, pois as pessoas sentem-se melhor e tendem a ser mais ativas em espaços atrativos;

III - É possível relacionar a presença e o planejamento de espaços públicos com valores e eventos democráticas que visem à expansão da cidadania e à garantia de direitos de crianças, adultos e idosos

IV - Espaços públicos comunitários moldam os laços de afeição e solidariedade entre os habitantes dos bairros podendo estimular ações por parte dos moradores que ajudam a prevenir a criminalidade;

V - É importante a preservação e o zelo desses espaços públicos comunitários por parte da população.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no artigo anterior, o Poder Público deverá incentivar, sempre que possível, a prática de atividades nesses espaços.

Art. 4º. As despesas desta Lei serão dotadas de orçamento próprio, sendo suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de dezembro de 2024
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 24.501

Estabelece o Calendário Fiscal do exercício de 2025 referente às cotas e datas para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) e, atualiza o Valor Unitário de Referência (VUR).

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 4.476, de 18 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 5.248, de 26 de dezembro de 2000, e § 2º do artigo 97 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional,

D E C R E T A:

Art. 1º. O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) e Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) poderá ser efetuado nas seguintes condições:

I - pagamento em Cota Única com direito a 8% (oito por cento) de desconto sobre o valor lançado;

II - pagamento em 05 (cinco) cotas, quando o resultado da soma do lançamento dos tributos mencionados no caput deste artigo for igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), com parcela mínima de R\$ 5,00 (cinco reais);

III - pagamento em 10 (dez) cotas, quando o resultado da soma do lançamento dos tributos mencionados no caput deste artigo for superior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. O vencimento das cotas de que trata o artigo 1º ocorrerão, respectivamente, em:

I - cota única ou primeira cota: 20/03/2025

II - segunda cota: 22/04/2025

III - terceira cota: 20/05/2025

IV - quarta cota: 23/06/2025

V - quinta cota: 21/07/2025

VI - sexta cota: 20/08/2025

VII - sétima cota: 22/09/2025

VIII - oitava cota: 20/10/2025

IX - nona cota: 21/11/2025

X - décima cota: 22/12/2025

Art. 3º. Fica fixado em R\$ 358,18 (trezentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) o Valor Unitário de Referência - VUR. Parágrafo Único. O valor estabelecido neste artigo corresponde à atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) no percentual 4,71% (quatro inteiro e setenta e um por cento).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de dezembro de 2024
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal